



PARECER N.º 001 /2017 - CDDHCEDP

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 1.404, de 2017, que "Institui a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas e dá outras providências".

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, o Projeto de Lei n.º 1.404, de 2017, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê instituir a Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas e dá outras providências.

A proposição em análise menciona em seu art. 1º a instituição da Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas que será realizada na última semana do mês de julho a ser comemorada anualmente no Distrito Federal.

Menciona, também, em seus parágrafos que o evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, estabelecendo que no dia 30 de julho de cada ano, poderá iluminar os pontos principais do Distrito Federal em demonstração de apoio às vítimas e promover a conscientização sobre o crime.



Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que a presente proposição pretende instituir uma semana de mobilização a fim de combater essa prática cruel e presente na sociedade. Objetiva, em primeiro momento, ampliar os espaços de discussão sobre o tema, uma vez que pouco se debate a temática, além disso, é uma realidade complexa, na maioria dos casos transnacional, desenvolvida por redes de criminalidade organizada, que se alimenta das vulnerabilidades e fragilidades das pessoas traficadas. Desse modo já é passada a hora de iniciarmos este debate, tendo em vista que o tráfico de seres humanos, qualquer que sejam as razões a ele subjacentes explorações sexual ou laboral, é uma violação fundamental dos direitos humanos.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 67, V, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

A análise de mérito da peça legislativa será baseada nos aspectos de conveniência e oportunidade das medidas sob exame, excluídos da apreciação pontos referentes à admissibilidade constitucional e legal da iniciativa, uma vez que tal atribuição incumbe à Comissão de Constituição e Justiça, conforme disposição expressa no art. 62, II, do Regimento Interno, vedando a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria fora de suas competências.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Ressalte-se que em razão das circunstâncias que estamos vivendo no mundo inteiro, mister se faz à aplicação de políticas mais proativas, em que as dimensões da prevenção, cooperação, proteção e repressão contra o tráfico de seres humanos se assumem como essenciais, quer no palco regional ou nacional, quer no internacional.

Vale lembrar que estão identificadas as causas que propiciam o alastramento desse fenômeno, entre as quais se constata as situações de pobreza, marginalização, exclusão social e econômica e as desigualdades sociais. Note-se que esses fatores contribuem para facilitar situações de vulnerabilidade, que desencadeiam processos de exploração, esses processos podem assumir diversos contornos, como exploração sexual, laboral, o tráfico de órgãos, entre outros.

A proposição em apreço, portanto, afigura-se também plenamente oportuna, pois compartilha do espírito daquele diploma, ao tempo que o complementa, no plano da defesa dos direitos individuais e coletivos.

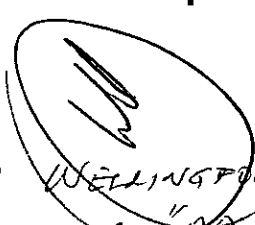
Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.404/2017, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado RICARDO VALE
Presidente


Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator


DEP WELLINGTON LUIZ
RELATOR "AD HOC"

PFICS